

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DO PREFEITO
Av. Paraná s/n.º. – Centro – Bannach – Pará – CEP. 68.536-000

LEI MUNICIPAL Nº 061/99.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder CONCESSÃO a EMPRESA EXPRESSO REDENÇÃO Ltda, para trafegar dentro dos limites do Município de Bannach, com transporte de passageiros, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH, Estado do Pará, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal à conceder Concessão a EMPRESA EXPRESSO REDENÇÃO LTDA. , estabelecida na Av. Araguaia nº. 234, na Cidade de Redenção Pará, portadora do CGC. nº. 05.003.363/0001-02, inscrição Estadual nº. 151.33354-8 para trafegar com linhas regulares dentro dos limites deste Município, com transportes de passageiros.

Art. 2ª – Fica autorizada a Empresa Expresso Redenção Ltda, a operar com venda de bilhete de passagem na Estação Rodoviária de Bannach e/ou postos de embarques.

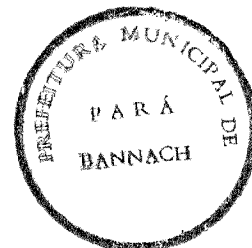
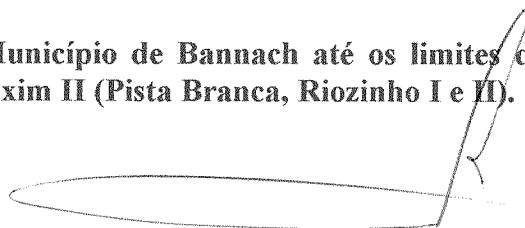
Art. 3ª – A Empresa está autorizada a trafegar no Município de Bannach Pará, nos seguintes percursos:

I – Da sede do Município de Bannach até os limites do Município de Rio Maria Pará.

II – Da sede do Município de Bannach até a divisa do Município de Pau Darco, via localidade de Mabel.

III – Da sede do Município de Bannach até os limites do Município de Ourilândia do Norte Pará.

IV – Da sede do Município de Bannach até os limites do Município de Cumaru do Norte Pará, via PA Araguaxim II (Pista Branca, Riozinho I e II).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DO PREFEITO
Av. Paraná s/n.º. – Centro – Bannach – Pará – CEP. 68.536-000

Art. 4ª – O Chefe do poder Executivo Municipal, no caso da Concessionária, não atender os interesses coletivos, fixados ou desrespeitá-los, pelas normas fixadas no regulamento, poderá suspender o u cancelar a Concessão, sujeitando-se a Concessionária a perda da Licença e demais contribuições legais.

Art. 5º - As Permissões para o transporte coletivo de passageiros no Município de Bannach, somente serão expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após satisfeitas as formalidades, ficando condicionada a entrada do veículo as exigências do CIRETRAN, nos termos do Código Nacional de Transito.

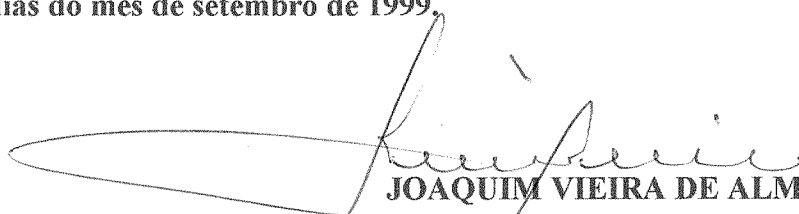
Art. 6º - Os cegos não pagarão passagens.

Art. 7º - Os menores de 6 (seis) anos de idade e os maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade não pagarão passagens.

Art. 8º - Dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar a publicação desta Lei, o Prefeito Municipal, baixará Decreto aprovando o Regulamento com os procedimentos normativos.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH – Estado do Pará, aos 20 dias do mês de setembro de 1999.


JOAQUIM VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Bannach

